



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XIV - Edição nº 01957 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18E1F4F85C97C8416645D2A065F52B64

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 080/2026 - PONTO FACULTATIVO SÃO JOÃO E ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2026.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 080, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre os PONTOS FACULTATIVOS no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as tradicionais celebrações e festejos nos Feriados dos **dias 24 de Junho de 2026** (quarta-feira) em comemoração ao São João, no **dia 02 de Julho de 2026** (quinta-feira) em comemoração à Independência da Bahia e no dia **05 de Julho de 2026** em comemoração ao Aniversário da Cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal do dia **22 de Junho de 2026** (segunda-feira) ao dia **25 de Junho de 2026** (quinta-feira) e nos **dias 03 de Julho de 2026** (sexta-feira) e **06 de Julho de 2026** (segunda-feira), em razão das tradicionais comemorações dos festejos de São João, Independência da Bahia e Aniversário da Cidade respectivamente, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano, Segurança Pública, Obras e Transporte.

Parágrafo Único – Os termos deste Decreto **não** se aplicam aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Expansão Econômica, Setor de Obras, SAC/Tributos, Garagem e Coleta de Lixo Urbano, em virtude de possuírem Calendário próprio.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com